



MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos III e IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º

.....

*III - a alienação, total ou parcial, a empresas e instituições financeiras **públicas**, dos ativos de que trata o inciso II deste parágrafo e dos ativos representados por financiamentos concedidos na forma desta Lei;*

*IV - a contratação de empresas e instituições financeiras **públicas** para serviços de cobrança administrativa e de administração dos ativos de que trata o inciso III.*

..... “

SF/17367.58144-30



JUSTIFICAÇÃO

A redação dada aos referidos incisos permite que haja a alienação para empresas ou instituições financeiras privadas dos ativos representados pelos financiamentos concedidos pelo FIES, assim como a contratação de empresas ou instituições financeiras privadas para promover a sua cobrança. O § 8º do mesmo artigo proposto pela MPV 785 permite que a contratação de empresas públicas e de instituições financeiras oficiais federais para essas finalidades possa se dar com dispensa de licitação.

Ocorre, contudo, que não basta essa previsão de dispensa de licitação, pois ficará ao arbítrio da União contratar ou não empresas privadas, o que submeterá a gestão do FIES ao interesse exclusivamente da busca do lucro, promovendo a verdadeira privatização desses ativos.

Dado o seu caráter social, porém, entendemos que essa função deva permanecer na esfera de instituições públicas, o que permitirá melhor adequação da gestão das situações envolvidas ao interesse social.

Sala da Comissão, de 2017.

Senador José Pimentel
(PT – CE)